



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**REFERÊNCIA:**

*Processo Administrativo Nº 02.10.00.079/2024 - SINFRA*

*Pregão Eletrônico Nº 003/2024-CPL*

*Recorrente 1: Buriti Infraestrutura LTDA*

*Recorrente 2: Pavirrol Engenharia LTDA*

*Recorrida: ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS*

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **HENRIQUE DAUMAS TAVARES**, matrícula n.º 85.242-7, nomeado através da Portaria n.º 14.599/2024-GAP (p. DOEM 17/9/2024), no regular desempenho de suas atribuições, pelas razões que expõe, emite a presente **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**, e o faz nos seguintes termos:

**1) RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo administrativo licitatório de n.º 02.10.00.079/2024 - SINFRA, tombado sob a insígnia de Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPL, através do qual se pretende a "Contratação de empresa para promover a "restauração de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização vertical e horizontal, das ruas do bairro Vila Cafeteira, zona urbana, em Imperatriz/MA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e contrato".

Publicado o Edital, a sessão pública foi aberta em 18/09/2024 as 9:00h, através do sistema "compras.gov", conforme definido no Edital. Recebidos os documentos relativos a proposta de preços e habilitação. Seguiu-se à fase de análise das propostas de preços, tendo sido desclassificadas desde logo aquelas que não estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Após a conclusão da análise das propostas de preços, passou-se à etapa de lances, conforme exigido no instrumento convocatório, foram registrados os lances das empresas participantes. Superada a fase de classificação dos colocados por ordem de lances, foi iniciada a fase de julgamento dos documentos de habilitação e em ato seguinte, foi oportunizado o registro de intenção de recurso em campo específico do sistema.

A RECORRIDA foi declarada CLASSIFICADA. Irresignadas com a decisão, a(s) RECORRENTE(S) manifestaram intenção de recurso no sistema, sendo aceita preliminarmente e após o aceite. Concedido prazo para apresentação de contrarrazões recursais, a RECORRIDA deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se.

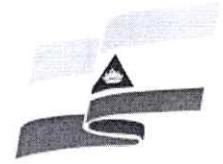
**É o relatório. Passemos a análise do mérito.**

**2) MÉRITO**

A decisão recorrida merece ser reformada, senão, vejamos.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



## 2.1) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa BURITI INFRAESTRUTURA LTDA, em síntese, alega que:

*“O balanço do ano de 2023 apresentado pela empresa ENGEMAQ contém 4 balancetes trimestrais (janeiro a março), (abril a junho), (julho a setembro) e (outubro a dezembro). A empresa na tentativa de concertar a apresentação registrou um balanço na JUCEMA em 17 de setembro de 2024, apenas um dia antes da abertura deste certame. Ademais, os valores registrados não conferem com os balancetes do SPED;*

[...]

*A empresa descumpriu tal item ao não apresentar a Certificado de Regularidade Profissional (CRP) do contador, ela apresentou apenas a Certidão de Habilitação Profissional (CHP).*

[...]

### **PEDIDOS**

*Diante das irregularidades apresentadas, a BURITI INFRAESTRUTURA LTDA requer: 1. O acolhimento e análise do presente recurso administrativo pela Comissão de Licitação; 2. A inabilitação da empresa ENGEMAQ – Locações e Serviços, inscrita no CNPJ nº 04.812.264/0001-09, por não atender às exigências editalícias relativas ao balanço patrimonial e à comprovação da capacidade econômico-financeira; 3. Além disso, análise quanto a situação do Responsável Técnico WAXELL FREITAS AGUIAR, BURITI INFRAESTRUTURA LTDA C.N.P.J.: 12.909.926/0001-83 INSC. EST.: 12.348292-5 Fone: (99) 3582-5559 – E-mail: [gerenciaburitiinfra@gmail.com](mailto:gerenciaburitiinfra@gmail.com) Rua Dom Pedro II, 402 – Sala 103 – Parque do Buriti – CEP: 65.916-695 / Imperatriz – Maranhão que NÃO está na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA da empresa licitante, deixando tal certidão Desatualizada; 4. A revisão do resultado da fase de habilitação, observando-se o princípio da legalidade e a igualdade entre os participantes.”*

A empresa PAVIRROL ENGENHARIA LTDA, por sua vez, aduz que:

*“a) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2022 sem efetivo registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA: Quanto a empresa Engemaq – Locações e Equipamentos Ltda foi verificado que a referida licitante não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2022 com efetivo registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, na forma exigida na lei, conforme exigência constante no instrumento convocatório, desatendendo assim o que dispõe o item 9.1.20 c/c o item 9.1.24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024.*

[...]



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



*Apresentação de 04 (quatro) Balancetes Trimestrais em substituição ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023, em desatendimento à vedação constante no item 9.1.20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024;*

[...]

*constatou-se que a referida licitante não apresentou o Termo de Escrituração Contábil Digital (Termo de Autenticação do Livro Digital) na apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2022, restando descumprido o item 9.1.24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024.*

*Desatendimento ao disposto no item 9.1.23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 (Não apresentação de Declaração de atendimento dos índices econômicos assinada por contador em documento com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão);*

[...]

*constatou-se que a referida licitante não apresentou **comprovante de pagamento do Boleto da Apólice** de Seguro Garantia (documento que caso não seja comprovado como pago, gerará descobertura do objeto da obra licitada, inclusive não estando coberto o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta de preços apresentada) descumprindo assim o que dispõe o item 9.1.27.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024.*

[...]

**Dos Requerimentos:**

*Seja reformada a Decisão de Habilitação emitida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para considerar INABILITADA a empresa Engemaq – Locações e Equipamentos Ltda, em face do descumprimento ao item 9.1.20 c/c o item 9.1.24, o item 9.1.23, ao item 9.1.28 e 9.1.28.1, ao item 9.1.28.1.1 e 9.1.28.1.2, alínea “c”, ao item 9.1.24, ao item 9.1.27.1.3, ao item 9.1.26 e ao item 9.6 c/c o item 9.1.28.3, todos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024;*

*2) Caso assim não entenda o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja encaminhado à autoridade superior, na forma do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo os demais licitantes comunicados para as devidas impugnações, na forma da Nova Lei de Licitações.”*

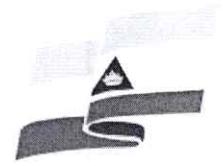
## 2.2) DA ANÁLISE

Cabe ressaltar PRELIMINARMENTE que qualquer dúvida, omissão, impugnações, falha ou pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital do certame teve prazo especificado no item 13 do Edital, *in verbis*:

*13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Com isso, é notório e sabido que uma vez publicado o edital, torna-se lei entre as partes, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório, a não ser que por motivos pertinentes.

**Marçal Justen Filho** leciona também que “o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento.” (2006, p. 317).

Em cumprimento ao disposto nos termos das disposições legais a **Pregoeira**, em conjunto com a equipe de apoio, procedeu com a análise do Recurso interposto pelas empresas acerca da decisão que restou pela classificação da empresa RECORRIDA, com base nas normas estabelecidas pelo edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024-CPL**, bem como nas legislações que regem o procedimento licitatório como disposto adiante.

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade**, **eficiência** e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*

*(grifo nosso)*

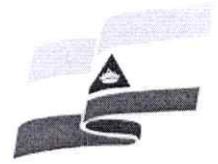
Regulamentando o Art. 37 da Constituição Federal, foi promulgada a Lei n.º 14.133/2021, a qual estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ao considerar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade, eficiência e da razoabilidade o legislador constitucional originário **teve como destinatária a proteção do**



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



interesse público, já que todas as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade, eficiência e pautadas no julgamento objetivo.

Analisando a documentação apresentada pela empresa ENGEMAQ – Locações e Serviços, verificaram-se inconsistências no balanço patrimonial, documento essencial para comprovação da capacidade econômico-financeira, conforme exigido pelo edital e pela legislação vigente.

O balanço patrimonial apresentado pela ENGEMAQ apresenta inconsistências técnicas que indicam possível descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs). Tais desconformidades comprometem a credibilidade das informações financeiras da empresa.

O Edital no Item 9.1.20 exige:

*“Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.”*

Verificou-se, ainda, que a recorrida apresentou 04 (quatro) Balancetes Trimestrais em substituição ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023 o que é vedado com base no que dispõe o item 9.1.20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Segundo dispõe o item 9.1.20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024:

*“9.1.20 O Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta”.*

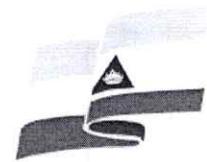
O item acima transcrito é bastante claro quando estabelece que o Balanço Patrimonial não pode ser substituído por Balancetes ou Balanços Provisórios. Porém, ocorreu que a recorrida apresentou o Balanço Patrimonial 2023 mediante a apresentação de 04 (quatro) Balancetes Trimestrais (31/03/2023, 30/06/2023, 30/09/2023 e 31/12/2023). Na tentativa de sanear eventual irregularidade, a recorrida registrou o mencionado Balanço Patrimonial na JUCEMA em 17-09-2024. Contudo, em simples análise ao referido documento nota-se que os valores registrados não conferem com nenhum dos Balancetes do SPED.

A empresa descumpriu tal item ao não apresentar a Certificado de Regularidade Profissional (CRP) do contador, ela apresentou apenas a Certidão de Habilitação Profissional (CHP).

O item 9.1.23 do Edital, por sua vez, estabelece:



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



*“O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.”*

Constata-se, ainda, que a Recorrida não apresentou “Declaração de atendimento aos índices econômicos assinada por contador em documento com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão, na forma exigida no item 9.1.23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024”.

Portanto, resta descumprida a referida exigência editalícia (pela não apresentação da Declaração de Atesto dos Índices assinada pelo Contador em documento com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão), razão pela qual deve ser considerada INABILITADA a empresa Engemaq – Locações e Equipamentos Ltda por desatendimento ao item 9.1.23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Quanto à declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, exigida no item 9.1.23, entendemos que a ausência desta nos documentos habilitatórios é um cristalino descumprimento das normas do edital. Vejamos:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

[...]

**§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.**

Assim, **não há o que se falar em excesso de rigor** ante a inabilitação resultada deste descumprimento, visto a ampla e antecipada publicidade dos critérios para a participação do certame. Assim, fica implícita a cada participante a plena anuência dos termos do edital àqueles que nada alegaram em momento oportuno, não podendo alegar desconhecimento do requisito.

Sobre a suposta ausência do Termo de Escrituração Contábil Digital 2022 (Termo de Autenticação do Livro Digital), conforme alegado pela empresa PAVIRROL ENGENHARIA LTDA e, após minuciosa análise dos documentos pela pregoeira e equipe de apoio, verifica-se que o documento encontra-se acostado ao rol de habilitação, portanto não devendo prosperar a alegação.

Acerca da alegação de ausência do boleto da Apólice de Seguro Garantia, salientamos que é necessário observar o princípio do formalismo moderado, uma vez que o instrumento convocatório exige apenas a entrega da competente apólice, no original, emitida



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta conforme o item 9.1.27.1.3.

Foi constatado, ainda, que a Recorrida apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA/MA sob o nº 914720/2024, contendo Data de Emissão: 17/09/2024 e Data de Validade: 16/03/2025 (Chave: a9258) com perda da validade, em razão da alteração posterior de seus elementos cadastrais.

Porém, mesmo diante da referida situação “contratação de novo responsável técnico na data de 13/09/2019”, a recorrida não promoveu a inclusão do referido profissional nos Quadros Técnicos da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA/MA sob o nº 914720/2024, contendo Data de Emissão: 17/09/2024 e Data de Validade: 16/03/2025 (Chave: a9258) omitindo informação pré-existente e de inteiro conhecimento do empresário “que seria a existência do profissional Engenheiro Civil Waxell Freitas Aguiar nos Quadros de responsáveis técnicos da empresa”. Assim, a referida certidão não é capaz de comprovar o exigido no edital.

Portanto, a empresa Engemaq – Locações e Equipamentos Ltda deve ser considerada INABILITADA por desatendimento às exigências constantes dos itens 9.1.28 e 9.1.28.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

### 3 – DO JULGAMENTO

Pelo exposto, **CONHEÇO** e **DOU PROVIMENTO** aos recursos interpostos, para modificar a decisão recorrida e julgar **DECLASSIFICADA** a empresa **ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, por descumprir os itens 9.1.20 c/c o item 9.1.24, o item 9.1.23, ao item 9.1.28 e 9.1.28.1, ao item 9.1.28.1.1 e 9.1.28.1.2, alínea “c”, ao item 9.1.24, ao item 9.1.27.1.3, ao item 9.1.26 e ao item 9.6 c/c o item 9.1.28.3, todos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024;

HENRIQUE DAUMAS  
TAVARES:793282293  
91

Assinado de forma digital  
por HENRIQUE DAUMAS  
TAVARES:79328229391  
Dados: 2024.12.23  
17:10:16 -03'00'

**HENRIQUE DAUMAS TAVARES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos